



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

PROJETO DE LEI Nº 0007, DE 22 DE JULHO DE 2020

"Institui campanha para aumento de arrecadação do Município de Montauri (RS) para o ano de 2020, incentiva e valoriza o comércio local, autoriza e institui a premiação e dá outras providências.

Art 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Projeto **BOLÃO DO ICMS/ISS MONTAURIENSE DE PRÊMIOS 2020**, com o objetivo de estimular a produtividade, a qualidade e, também, a arrecadação de tributos.

Art 2º. O **BOLÃO DO ICMS/ISS MONTAURIENSE DE PRÊMIOS 2020** consiste na premiação aos consumidores, aos usuários de serviços e aos contribuintes do Município, pessoas físicas e jurídicas, mediante sorteio, através de Bingo, a ser realizado no Ginásio de Esportes de Montauri, localizado na Rua José do Patrocínio, nº 205, às 16:00 (dezesesseis horas) do dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2020.

Art 3º. Concorrerão ao **BOLÃO DO ICMS/ISS MONTAURIENSE DE PRÊMIOS 2020** os consumidores, os usuários de serviços municipais, os produtores rurais, os proprietários de veículos transferidos para o município, na operação de compra/venda ou liquidação de seus produtos durante a vigência desta lei.

Art 4º. Para participar do sorteio, os consumidores e produtores rurais deverão trocar as notas fiscais ou ticket de máquinas registradoras convencionalmente NOTAS, fornecidas pelos participantes caracterizadas no art. 3º desta Lei, por cautelas numeradas junto a Secretaria de Agricultura e do Meio Ambiente, mediante a entrega de um dos seguintes documentos:

- I) Primeira via da nota fiscal de venda ao consumidor.
- II) Ticket de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual.
- III) Primeira via da nota de produtor rural relativa à operação em que o destinatário seja contribuinte de ICMS, inscrito no Município ou a nota de produtor acompanhada da respectiva contra nota.
- IV) Comprovante de transferência de veículo para o Município.
- V) Conhecimento de frete de transporte de carga rodoviária, emitida por contribuinte inscrito no Município.
- VI) Faturas de consumo de luz e telefone.

Art 5º. A troca das notas, recibos ou ticket por cautelas obedecerão ao seguinte critério:
I- Notas de venda de Comerciante local ao consumidor: cada R\$100,00 (cem reais) dará o

direito a uma cautela.

II - Notas de compra e venda de produtor: cada R\$1.000,00 (um mil reais) dará direito a uma cautela.

III - Notas de compra comerciante para comerciante: cada R\$2.000,00 (dois mil reais) dará direito a uma cautela.

IV- Notas de compra e venda de indústrias do município: cada R\$10.000,00 (dez mil reais) dará direito a uma cautela.

V- Comprovante de transferência de veículo para o município: cada transferência dará direito a 10 cautelas.

VI- Conhecimento de frete de transporte de carga rodoviária: cada R\$5.000,00 (cinco mil reais) dará direito a uma cautela.

VII- Faturas luz e telefone: cada R\$100,00 (cem reais) dará direito a uma cautela.

§1º É aceita a segunda via ou foto cópia das notas fiscais, mediante a apresentação da original, na qual será colocado um carimbo para demonstrar que já foi utilizada para fins de sorteio e devolvida ao consumidor.

§2º Na apresentação das notas de apresentação de serviços (ISS) para a troca, as mesmas serão retidas e encaminhadas a Fiscalização Municipal.

§3º Os comerciantes locais, não poderão trocar as notas de consumidor referentes ao seu próprio estabelecimento.

Art 6º. As cautelas serão distribuídas em rigorosa ordem numérica de 000.000 a 999.999.

Art 7º. Os sorteios serão realizados no local, dias e horas estabelecidos no Art 2º, desta Lei e serão sorteados os respectivos prêmios, começando a premiação pelo 10º (décimo) ao 1º (primeiro) prêmio.

Art 8º. A premiação do BOLÃO DO ICMS/ISS MONTAURIENSE 2020 é constituída de dez prêmios iguais de R\$1.000,00 cada um, totalizando o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º. Os prêmios serão pagos via cheque nominal, emitido pelo município de MONTAURI, em favor do ganhador, devendo o mesmo apresentar-se junto à fazenda municipal para assinatura da retirada.

§ 2º. Para a retirada dos prêmios especificados no caput deste artigo, os vencedores deverão apresentar comprovação de compras de produtos ou de prestação de serviços do comércio local, através de notas fiscais com valor mínimo do prêmio recebido, cujas datas das mesmas deverão ser posteriores ao dia do sorteio.

Art 9º. O Sorteio é realizado em ato público, na forma de bingo e para obter o número que terá direito aos prêmios previstos neste programa, seguirão as seguintes regras:

§ 1º A Formação dos números da cautela premiada, terá início pelo sorteio da unidade, após, pela dezena, centena, unidade de milhar, dezena de milhar e centena de milhar.

§ 2º Para o Sorteio da Unidade, colocar-se-á no Globo do Bingo, os números de 0 a 9. O que sair do Globo, formará a unidade do número a ser sorteado.

§ 3º O Sorteio da dezena, centena, unidade de milhar, dezena de milhar e centena de milhar serão realizadas da mesma forma que o sorteio da unidade, constante no parágrafo anterior, colocando-se os números de 0 a 9 no Globo do Bingo.

Art 10. Para fins de participar da promoção do presente sorteio, terão valor os documentos fiscais emitidos no Município de Montauri, a partir do 1º de janeiro a 22 de dezembro

de 2020.

Art 11. As despesas decorrentes serão supostas pela seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.023 Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

33903100000000-0001 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportiva

Art 12. Dúvidas ou recursos dos concorrentes deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Prefeito Municipal, no Prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

Art 13. As cautelas sorteadas serão divulgadas amplamente e afixados em lugares públicos, tendo os sorteados o prazo de sessenta (60) dias para retirar o prêmio, contado da data em que foi efetuado o sorteio. Decorrido este prazo sem o sorteado reclamar do seu prêmio, este reverterá em favor do Projeto.

Art 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e dois dias do mês de julho de 2020.


Jairo Roque Roço,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Este projeto tem por objetivo estimular a produtividade e a quantidade de fontes produtivas do Município, e desta forma, melhorar a qualidade de vida, e conseqüentemente, aumentar a arrecadação de tributos no Município, mediante a realização de um bolão que confere cautelas aos consumidores que apresentarem as despesas, concorrendo às premiações definidas neste Projeto.

Cabe salientar, que cabe ao ente municipal uma parcela diretamente proporcional à sua produção, comercialização e serviços, razão pela qual o presente projeto é fundamental para o Município.

Neste ano, o Município disponibiliza premiação em dinheiro, sendo que para recebimento dos prêmios, a fim de incentivar o comércio local, fica condicionado a apresentação de notas fiscais de compra e/ou serviços com valor mínimo do respectivo valor recebido e com datas de emissão posteriores ao sorteio.